

Lei nº: 540/91:

"Autoriza o Executivo Municipal a alienar linhas telefônicas e das outras providências."

A Câmara Municipal de Central de Minas, Estado de Minas Gerais através de seus representantes legais, Decretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar até 10 (dez) linhas telefônicas do Município.

Art. 2º - O valor da alienação de cada terminal telefônico é de CR\$ 300.818,00 (trezentos mil oitocentos e dezoito cruzeiros) à vista, podendo este valor ser dividido em até 18 (dezoito) prestações corrigidas pelos índices oficiais da inflação.

Art. 3º - O prazo para a entrega dos terminais alienados é de até 12 (doze) meses.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário estando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Central de Minas, 02 de julho de 1991.

  
Antonio Julio Souza e Silva  
Prefeito Municipal